



**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Ives Gandra Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a consignou: "Saúdo, em particular, a presença de S. Ex.^a o Ministro Ives Gandra Martins Filho, que, a partir desta data, passa a ser membro efetivo da Seção de Dissídios Individuais I. Em nome da Presidência do Tribunal, quero transmitir a S. Ex.^a os nossos mais efusivos cumprimentos e a certeza de que também aqui, a exemplo do que já fez em outros Órgãos do Tribunal, dará um excelente contributo para a causa da Justiça do Trabalho. S. Ex.^a tem uma rica vida profissional, é oriundo do Ministério Público, onde prestou relevantes serviços, da mesma forma como aqui no Tribunal Superior do Trabalho, no Conselho Nacional de Justiça. Enfim, tem uma vida de larga experiência e de devotamento à Justiça do Trabalho, em particular. Portanto, quero congratular-me com S. Ex.^a pela remoção para este Órgão do Tribunal e augurar-lhe a continuidade do êxito profissional já experimentado em outros Órgãos, em outras atividades desempenhadas no Tribunal ou em nome do Tribunal." **Em seguida**, estando a palavra franqueada aos Senhores Ministros, o Ex.^{mo} Ministro Ives Gandra Martins Filho declarou: "Em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex.^a por essa saudação tão calorosa e tão amável. Venho, na verdade, para aprender com V. Ex.^{as} e, ao mesmo tempo, desfrutar do convívio de colegas com os quais, muitas vezes, não encontramos em órgãos similares, em sessões de Turmas ou em Órgão Especial. Para mim, esse convívio será um momento de especial prazer, além de poder prestar serviço ao Tribunal, naquilo em que eu puder. Sr. Presidente, quero também fazer um registro. No próximo sábado estará aniversariando o Ministro José Roberto Freire Pimenta, que também compõe a nossa SDI-1. S. Ex.^a é um grato amigo, profundo conhecedor da História e do Direito. Além de Desembargador do Tribunal de Minas Gerais, S. Ex.^a dirigiu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Escola daquele Tribunal, participou também da Escola do TST e, enfim, tem essa vocação para o Magistério. Deixo a S. Ex.^a um abraço antecipado, desejando-lhe muita saúde, felicidade e sucesso, com as bênçãos de Deus.” **Posteriormente**, concedeu-se a palavra ao Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta, que disse: “Sr. Presidente, quero agradecer e reiterar, naturalmente, as boas vindas que V. Ex.^a muito bem manifestou ao Ministro Ives. Muito obrigado.” **Associou-se** às manifestações o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. **Sem outros registros**, passou-se à ordem do dia. **Processo E-RR - 1300-16.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): Maria Nerceia da Silva Pereira, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 264800-86.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Carlos Henrique Nodari, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ARR - 51500-26.2008.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Loreni Capa Bertazo, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Luine Orcy Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 44600-22.2005.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adeliana Maria de Matos Teixeira, Advogado: Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga e pela Embargada o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 188000-83.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Paulo Döring Vier, Advogado: Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 23300-38.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Josias José da Silva, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Horácio Senna Pires e Milton de Moura França. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo E-RR - 255640-43.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Luiz Carlos Elias, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 30600-76.2003.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Carlos Arthur Saldanha Dias, Advogada: Nádia Turra Vieira, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-RR - 10500-03.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gercino Ferreira de Brito, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia entendido correta a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento das matérias remanescentes, trazidas nos recursos de revista da VALIA e da CVRD, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 2500-88.2004.5.03.0099 da 3a. Região,
Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sebastião Henriques da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia entendido correta a incidência da prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento das matérias remanescentes, trazidas nos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a).

Processo E-ED-RR - 84600-88.2003.5.12.0001 da 12a. Região,
Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Elisete Espíndola Vieira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Celso Alves de Jesus, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pela Embargada a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.

Processo E-RR - 156800-37.2004.5.15.0046 da 15a. Região,
Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Anthares Técnicas Construtivas e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Embargado(a): Victor José Buzolin, Advogado: Guilherme Álvares Borges, Embargado(a): David Ortiz, Advogado: José Petruz Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.

Processo E-RR - 99700-88.2007.5.15.0121 da 15a. Região,
Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Henrique Gonçalves José, Advogado: Maurício Santana de Melo, Embargado(a): Apsmar Empreendimentos Marítimos Ltda., Advogado: Marcelo Galvão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires; III - Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante.

Processo E-ED-RR - 24000-72.2008.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carmem Lúcia Bercê Magalhães Lima, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).

Processo E-RR - 38000-51.2005.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Paulo Roberto Pecchi, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 49600-52.2008.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ney Ramos Miranda, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Vítor Russomano Jínio, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-RR - 66800-04.2003.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Lecino Martins Borges, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Espólio de José Roberto da Trindade e Outros, Advogado: Rosane Maria Carneiro Brant, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho ter votado no sentido de conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 40640-63.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação Itaúbanco, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Juliana Dias, Embargado(a): Ademar Andriolo, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 117900-09.2001.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: João Luiz da Rocha Filho, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 160500-16.1998.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Jonas Antônio Alves, Advogado: Anis Aidar, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 181400-96.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Uilson Simões e Outra, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que aplicou a prescrição parcial, determinando o retorno dos autos à c. Turma para apreciação das demais matérias que ficaram prejudicadas, como entender de direito. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 664700-05.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Gonzaga Nogueira Magalhães, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargantes, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen se retirou da sala de sessões e a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi assumiu a presidência. **Processo E-ED-ED-RR - 2127600-17.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Doraci Picolo, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras Pagas. Critério de Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes registraram ressalva de entendimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Karen Lidia Godinho, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 133000-84.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Maria Montezano Gonsales, Embargado(a): André Augusto Valentini, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo E-ED-RR - 165300-78.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Noble do Brasil S/C Ltda., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Embargado(a): Adriano César Zanella, Advogado: Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Milton de Moura França. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Alfredo Pereira Ventura e pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado o Dr. Manoel Lopes de Sousa; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 900-35.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Walmir Barroso Advocacia Empresarial e Outros, Advogado: Paula Almeida Ramos, Embargante: Regina Nascimento de Oliveira, Advogado: Eduardo Perini R. da Fonseca, Advogado: Eduardo Perini Rezende da Fonseca, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da reclamada, porque deserto; e b) não conhecer do recurso de embargos da reclamante. Obs.: Falou pela Reclamante/Embargante o Dr. Eduardo Perini R. da Fonseca. **Processo E-ED-RR - 16100-29.2005.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Luísa da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 146300-90.2006.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Embargado(a): Gely Dias de Campos Eguchi, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "diferenças salariais - teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos nas convenções coletivas do trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68 da SBDI-1. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 179600-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Helena Matsuco Tanigawa e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR e RR - 3759500-71.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Espólio de Celso Luiz Gueroni, Advogado: Abib Inácio Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloisio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Sem a participação do Ex.^{mo} Ministro José Roberto Freire Pimenta** julgou-se o próximo processo. **Processo E-ED-RR - 166600-56.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Edson Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): Edson Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 63500-72.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Emenda Constitucional 28/2000", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às doze horas** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e quinze minutos. **Processo E-ED-RR - 63600-16.2002.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espólio de Edésio Paes dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: João Henrique Costa Bellodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para, reconhecendo o enquadramento do reclamante como trabalhador rural, afastar a incidência da prescrição quinquenal. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 54686-31.2000.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Lázaro Juarez Jardim, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tópico "prescrição. empregado de usina de açúcar. enquadramento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 78100-38.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristina Kakawa, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Maurélio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Izair Albino Horn, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 655640-58.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Bosco Martins da Silva, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Embargado(a): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maximiliano Nagl Garcez, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 37600-80.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, corre junto com CauInom - 66401-10.2010.5.00.0000, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Carolina de Azevedo Altafini, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): Marcos Gustavo Antunes Macedo, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Cássio Félix Jobim, Advogado: Fredie Didier Júnior, Embargado(a): Elton Ricardo Dotto Santana - ME, Advogado:



Sérgio Caiubi de Andrade Silveira, Embargado(a): Eletro Instaladora Rural Ltda., Advogado: Laércio Roque Tolfo Viera, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 207941-28.1999.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Moinho Pacífico Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Portolan. **Processo E-ED-RR - 60000-42.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Maurício Greca Consentino, Embargado(a): Carlos Augusto de Castro, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Portolan, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 119040-21.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Roberto Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): Vanderli Mendes, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9628900-63.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Adão Ernesto Kamphorst dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Editora N D Marques Ltda., Advogado: Aquiles Dal Molin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-RR - 901200-10.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Deive Bento Bittencourt, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RBS - Empresa de TVA Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargado a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1618900-91.2006.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Pine S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Aparecido Garcia, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Embargante, e o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 748000-22.2006.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Iolaine Kisner Teixeira, Embargado(a): Eleonora Schlemper Mendonça, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias, Embargado(a): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Marcelo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 126700-26.2008.5.16.0016 da 16a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Denyse da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 121700-81.2006.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Patrícia Tereza da Silveira, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-AIRR - 95600-85.2009.5.03.0111 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jane Lopes Faria Ribeiro, Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser deduzido da condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 2103740-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo. **Processo E-RR - 139840-29.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): José Carlos Ferreira Simor, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, ainda por maioria, vencidos o Exmo. Ministros Milton de Moura França, Ives Gandra Martins Filho e Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para determinar que os juros e multa incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II - Falou pelo Embargado a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 724971-26.2001.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Antônio Albino Neto e Outros, Advogado: Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da segunda reclamada, Fundação CESP. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da primeira reclamada, CTEEP,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no que tange aos temas "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional" e "recurso de revista dos reclamantes - conhecimento - divergência jurisprudencial" e julgar prejudicado o apelo quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integralidade - Lei Estadual nº 200/74". Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 61500-75.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Aníbal Franco de Lima, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dezesseis horas e cinco minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reiniciou às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, sem a presença da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e com o Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França na presidência. **Processo E-AIRR - 93-28.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogada: Natália Guimarães Oliveira Cançado, Embargado(a): José Etebran Bezerra da Silva, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Embargado(a): CSN Cimentos S.A., Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-RR - 4085-71.1998.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Tereza Rodrigues da Silva, Advogado: Ronaldo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a indenização de 20% sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 11500-72.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Daimar Zardo, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 18400-79.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Gilberto Pereira, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas no que tange ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Execução das Contribuições Sociais Devidas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional no que tange à competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições sociais devidas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT, e para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do Recurso de Revista como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 21500-28.2004.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao sindicato honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo ED-E-A-AIRR - 30940-67.2001.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Rafael Foresti Pego, Embargado(a): Sebastião Mendes de Lima, Advogado: Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 43300-86.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): João Maria de Camargo Filho, Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) restabelecer a decisão do Tribunal Regional no que tange à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, e; II) determinar o



retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista como entender de direito.

Processo ED-E-ED-RR - 57800-87.2008.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Remo Machado Pinto, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-RR - 59900-78.2007.5.02.0068 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eaton do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Rubens de Azevedo, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-ED-E-ED-ED-RR - 66000-21.2007.5.09.0661 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A. e Outros, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Albertino Ferreira, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 69200-19.2007.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fernando Gomes da Silva, Advogado: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Embargado(a): Construtora Artec Ltda., Advogada: Raquel Corazza, Embargado(a): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-AIRR - 72440-56.2001.5.02.0073 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sílvio Arnaldo Callligaris e Outra, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Embargado(a): Cláudio José Machado Zoccoli, Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Advogada: Marisa Vita Diomelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 72740-85.2004.5.15.0029 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Luiz Campopiano, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo ED-ED-E-**



ED-RR - 72900-96.2004.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Lourimar Carvalho, Advogado: Adriano Dantas de Oliveira, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-RR - 82800-82.2002.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Stiquifar - Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Fertilizantes Fosfatados S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-RR - 89540-37.2005.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sérgio Luiz Ferreira Vianna, Advogado: Daniela Resenda Moura de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 98700-58.1998.5.03.0103 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Elioardo Cândido de Sousa, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Caio Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 100700-70.2005.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Dibens S.A e Outro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): Reginaldo Marques, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 105600-10.2006.5.15.0114 da 15a. Região,** corre junto com AIRR - 105640-89.2006.5.15.0114, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Sérgio Marcançola, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto e para sanar omissão, sem a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

concessão de efeito modificativo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-RR - 111800-67.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Maria do Carmo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 126141-84.2003.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Celeste Gatelli, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, reputando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante/embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa com fundamento art. 538, parágrafo Único do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 127300-35.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Ademar Krüger e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 151400-89.2006.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Espólio de Josemi Monteiro Magalhães, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Advogado: Maria Bernadete Silva Pires, Embargado(a): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo ED-E-RR - 181900-34.2005.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Ademir Perondi, Advogado: Jair de Almeida Serra Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-ED-AIRR - 187040-06.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eaton Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Embargado(a): Patrícia Jacinto da Silva, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 189700-30.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisco Rodrigues de Lima, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Embargado(a): Nelde Sanches Fernandes e Outra, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-ED-E-Ag-AIRR - 205340-62.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Helerisa Loesch dos Santos, Advogado: Rosineide de Souza Oliveira, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Embargado(a): Albino José da Silva, Advogado: Celso Roberto Durante, Embargado(a): Quitroca Comércio e Serviços Automotivo Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo E-AIRR - 233400-47.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alvaro Mendonça Guimarães, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Weliton da Silva Marques, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 273640-96.2003.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Embargado(a): Simão Passos Evangelista, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 321300-29.2002.5.11.0911 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Manaus/AM, Procuradora: Andrea Vianez Castro e Cavalcanti, Embargado(a): Hélio Pires de Albuquerque, Advogada: Vanessa Pizarro Rapp, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do



juízo em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1140-84.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Bruna Silva de Oliveira e Outra, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 295-45.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Embargado(a): Francisco Paulo de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 2300-74.2003.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Carmerindo Maria Alencar Paixão e Outros, Advogado: Hermínio Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 12700-58.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Agravado(s): Maria da Conceição Reis Esquivel e Outras, Advogada: Manuela Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 26900-33.1996.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Jair Guilherme Pires, Advogado: Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 41200-70.2001.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Espólio de Raimundo Bento Belém Brandão, Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 59100-12.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Roberto Azevedo de Oliveira Magalhaes, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 86100-48.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Laura Machado Costa, Advogada: Betania Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 110500-09.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adão Simas Nelson e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula/TST nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito dos reclamantes de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade e, ainda, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do outro tema trazido no recurso de revista da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 116400-54.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Antônio Augusto Cerqueira Silveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Maria Fernanda Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 129400-58.2002.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Clea Félix Grinberg, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Vera Maria da Fonseca Ramos, Advogado: Adam Luiz Alves Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito da reclamante de pleitear as diferenças de complementação de aposentadoria e, ainda, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 137400-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação BrTPrev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Antônio Augusto Squeff Conceição, Advogada: Márcia Souza dos Santos, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da pena de litigância de má-fé à embargante, requerido em contrarrazões. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 141285-12.2005.5.05.0011 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Edvanda Machado, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Silvia Alegretti, Embargado(a): Durval Andrade Braga, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 163200-65.1999.5.15.0071 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Djair dos Santos, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Luís Francisco Miranda & Cia. Ltda., Advogado: Flávia Sartori Fagundes, Advogado: Celso Benevides de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 167900-32.2003.5.08.0009 da 8a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Auxiliadora de Miranda Magalhães e Outra, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da CAPAF apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos do BASA quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho e não conhecer do apelo quanto às demais matérias. **Processo E-RR - 178540-64.2001.5.05.0004 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Humberto Ghissoni dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR -**



201700-93.1998.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerson Antônio Netto, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 1611800-67.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): José Américo da Silva Matos Pombo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-A-AIRR - 85440-95.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Robson Silva Mascarenhas, Embargado(a): Luiz Claudio de Almeida Torres, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pela Turma à reclamada com arrimo no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo E-RR - 115-81.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Irmãos Passaúra S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): Fernando Santos Oliveira, Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 341-59.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valsfrido Varanda dos Santos, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 12800-58.2006.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de José Issa, Advogado: Oscar Luís Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 50700-37.2004.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Osmar Francisco Ferreira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 51500-48.2004.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benedito Sebastião Santos, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para restabelecer a decisão proferida pela Corte de origem quanto ao tema da prescrição e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo E-RR - 61900-28.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): João Veloso do Carmo, Advogado: João Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 68200-87.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Gomes da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 98700-96.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Materia, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Processo E-RR - 128600-86.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Embargado(a): Cláudio da Rosa, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 152300-29.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Embargado(a): Cleuzeni Maria Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta, todavia, a reclamante, em face da concessão do benefício da justiça gratuita requerida na petição inicial. **Processo E-RR - 173600-38.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benvido da Rocha Oliveira Neto, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 190740-60.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Antônio Monteiro, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 192500-91.2007.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Antonio Carlos Campinha Panissa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 332800-59.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria da Graça Patrício Teixeira e Outra, Advogado: Samira Hachem, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Embargado(a): Construtora Conventos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 418900-56.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sandra Lúcia Micho Machado, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 610-56.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Müller Comércio do Vestuário Ltda., Advogada: Juliana Müller, Embargado(a): Tânia Regina Pierri, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1764-86.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Mascarenhas Barbosa-Roscoe S.A. - Construções, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Gleisson Gomes Miranda, Advogado: Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 1800-57.2006.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Santista Têxtil Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Embargado(a): Valdir Aparecido Belas, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 22800-30.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Antonio Carlos Zanandrê, Embargado(a): José Roberto da Silva, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 29400-07.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alcides Rosa Lima e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 29600-13.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): Djalma Gomes da Silva, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 36600-21.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Embargado(a): Pedro dos Santos de Lima, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 75700-58.1997.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: São Martinho S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): Geraldo Nabarro, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 105900-57.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC. **Processo E-ED-RR - 132100-33.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Newton Silva e Outros, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 136800-91.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): Carlos Miguel de Araújo, Advogado: João Antônio Faccioli, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 148700-96.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): Arlindo Alves de Souza, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Advogado: Daniel Maciel Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 184000-61.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Friede Pasini e Outros, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 499800-75.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fundo de Pensão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eva Martins, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo E-RR - 6300-92.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Carlos Borack, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, entre elas somente a destinada ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho, por se tratar de contribuição devida à Previdência Social. **Processo ED-E-RR - 16100-72.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Valdeir Leonel de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo E-RR - 40900-42.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Embargado(a): Vilson Tadeu Novacoski de Souza, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, entre elas somente a destinada ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho, por se tratar de contribuição devida à Previdência Social. **Processo E-ED-RR - 63200-14.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Heloiza Rodrigues Barbosa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-



lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição pronunciada pela 2ª Turma do TST, restabelecendo a sentença que julgara procedente o pedido da autora, acolhendo a prescrição quinquenal. **Processo E-ED-RR - 63600-27.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Dário Lopes Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao tema "prescrição do rurícola", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra do tempo de serviço excedente de 10 minutos diários, que foram deferidos pela e. Turma, no período anterior à Lei nº 10.243/2001 e que foram abrangidos pelo instrumento coletivo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 70640-34.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tape Market Comércio Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): Edmilson Figueiredo dos Santos, Advogado: Emygdia Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC. **Processo E-ED-RR - 101300-51.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, na conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 112100-74.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Erimar da Costa Leite, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 114900-57.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fábio William Kobbí, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - Afecc, Advogada: Janaína Barbosa de Souza Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 136700-36.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Luira Cristina de Carvalho, Embargado(a): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Cleonilda Aparecida dos Santos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 152700-45.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Embargado(a): Marco Tulio Ferreira Lima, Advogado: Vandir Carvalho de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 159000-43.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Darci Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 161041-81.2007.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerai, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 181141-44.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 181140-59.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): José Marques da Silva Filho, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados nas horas extras e no adicional noturno. **Processo E-ED-RR - 33400-84.2006.5.15.0120 da 15a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Hervalino Pereira Alucena, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A., Advogado: José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Milton de Moura França, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as diferenças salariais, no período em que laborou em turnos ininterruptos de revezamento, ante a adoção do divisor 180, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo E-RR - 118100-15.2005.5.17.0009 da 17a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Andrea Cristina Schaeffer, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Município de Cariacica, Advogado: Bianka Christine Favoretti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos tão somente quanto ao tema "professor - redução da carga horária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 244 da SBDI-1 do TST; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1540-53.2006.5.03.0038 da 3a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Agravado(s): Cláudio de Oliveira Silva, Advogado: Marco Antonio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a multa de 1% prevista no art. 18 c/c 17, VII, do CPC. **Processo ED-E-ED-RR - 4800-57.2002.5.15.0067 da 15a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria José de Fátima Bispo Pereira Okano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Advogada: Mirian Kiyoko Murakawa, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo ED-AgR-E-ED-AIRR - 11440-55.2003.5.03.0106 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante:



Marly Amorim Lamana, Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Yani Macedo Costa, Advogado: José Antônio Carvalho Perez, Embargado(a): Hamahy Bar, Academia e Eventos Musicais Ltda., Advogada: Patrícia Faria Moraes de Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 12400-51.2009.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pauline Monte Duarte, Embargado(a): Manuel Ramiro Gualberto da Silva, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 18900-08.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Coser Transportes Ltda., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Embargado(a): Wellington Rodrigues da Conceição, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 23800-47.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Fausto Gonçalves Rodovalho, Advogada: Rachel de Paula Magrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 40300-83.2005.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ivan Pereira da Silva, Advogado: Agenor Barreto Parente, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 45500-12.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Wanderson Crivellari de Laia, Advogada: Maria da Penha T. Calmon Alves, Embargado(a): Iesa Óleo & Gás S.A., Advogada: Neuza Araújo de Castro, Embargado(a): Oski Representações de Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Reginaldo Augusto, Embargado(a): Perfil Serviços e Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 52500-78.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correa, Embargado(a): Geraldo Márcio Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 53200-38.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Pátio Baronesa Bar e Lanches Ltda., Advogado: Luiz Felício Jorge, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Embargado(a): Cláudia Santana da Silva, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 58340-48.1988.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Eudes Souto Amorim, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 61300-23.2000.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Seguros Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Elielson Lourenço do Nascimento, Advogado: Lúcio Cezar da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo E-RR - 82000-64.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria Airte Dias Orico, Advogado: Deimar de Almeida Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloisio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 84100-67.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raimundo Coelho Viana, Advogada: Lúcia Aparecida Tercete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 94840-25.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Bruno Borges da Silva, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



Processo E-RR - 107200-48.2006.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Paulo Roberto Lima, Advogado: Valkyria de Mello Leao, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que aplicou a prescrição quinquenal e parcial. **Processo E-ED-RR - 112785-03.2002.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Celius Guimarães Marcondes Feitosa, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 129500-95.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Ib Ary da Rocha, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-ED-RR - 1477400-58.1999.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Lauro Gabriel de Souza Gomes, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 6768400-19.2002.5.01.0900 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Ronaldo Santos Pinheiro, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 102440-46.2006.5.02.0402 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: J.O. Patrício de Figueiredo - ME, Advogada: Maria Luiza Sanches R. A. Neves, Advogado: José Walter Putinatti Júnior, Embargado(a): Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Inácio de Aquino, Advogado: Armando Fernandes Filho, Embargado(a): José Oliven Patrício de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-AIRR - 723-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Embargado(a): Carlos Jair Correa Moreira, Advogado: Rodrigo Soares Bosone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 20000-81.2002.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): José Antônio Viana e Outros, Advogado: Alfredo Pedro de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 20000-68.2000.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Maria de Fátima Santos do Nascimento, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Embargado(a): Município de Cubatão, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Multicooper Cubatão - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Cubatão, Advogado: Renato Mendonça Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 23300-36.2003.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Jovito Trindade Lopes, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Advogado: Cristiano Coutinho de Mesquita, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de embargos do Banco da Amazônia S.A. apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II) não conhecer do recurso de embargos da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. **Processo ED-E-RR - 44100-12.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): Valquíria Tondin Gíglío, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloisio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento deste processo em virtude de impedimento.

Processo E-ED-AIRR - 87241-23.2003.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdeci Santana da Silva, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Embargado(a): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Kleber Ramos Félix, Embargado(a): BH Telecomunicações Ltda., Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 88200-49.2003.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Maria da Silva Júnior, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 108400-69.1996.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Embargado(a): Ariovaldo Ferreira dos Santos, Advogada: Antonieta Mengon, Embargado(a): San Marino Comércio de Auto Peças Ltda., Advogado: Adalmir Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para confirmar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor do acordo firmado entre as partes, mas determinar que seja respeitada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e aquelas de natureza indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 376 desta SBDI-1.

Processo E-ED-RR - 111500-11.2003.5.02.0382 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Clodocir de Carvalho, Advogado: Luis Carlos Mirolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloisio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo ED-E-RR -



138900-72.2001.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): Mauro Domingues dos Santos Filho, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-ED-RR - 141300-75.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Invista Brasil - Indústria e Comércio de Fibras Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Wellington Soares Torres, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 146700-19.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Pedro dos Reis, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 156485-84.2000.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Waldomiro Pereira, Advogado: José Antônio dos Santos, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 163800-42.2000.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Espólio de Alexandre Antônio Chionchio, Advogado: José de Paiva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 367, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade pelo uso de veículo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo E-ED-RR - 202900-89.2001.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rinaldo Danielo, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 216500-76.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil



Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Joaquim Ribeiro Pereira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-ED-RR - 635400-24.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Oldair de Matos, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC e BESC S.A. - Crédito Imobiliário), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho do reclamante, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pleitos formulados na petição inicial, como entender de direito. **Processo E-RR - 858800-53.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fábio Leandro, Advogado: Norton Passos Waldraff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 1607700-32.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Nicea Célia Frasson e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-Ag-AIRR - 1569-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Viação Elite Ltda., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): Paulo Roberto Santana, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 2401-49.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Paulo da Silva Modesto, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Rafael Azeredo Coutinho Martorelli de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os



Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 2495-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sebastião Lauro Nadolny e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 18400-35.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Juvenal dos Santos, Advogado: Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo E-AIRR - 19500-38.2006.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antônio Aparecido Barbosa dos Santos, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): LDC-SEV Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 26800-36.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Tramontina Garibaldi S.A. Indústria Metalúrgica, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Embargado(a): Leila Luíza Bonassi, Advogado: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 58686-11.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Mário Murillo da Costa, Advogado: Joel Gomes Laranjeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 59800-67.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Renato Roberto Balke, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 72700-18.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Regina, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): Eliana Cristina Vieira dos Santos, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 73600-62.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eduardo Vivian, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 74000-31.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Embargado(a): Roberto Antônio da Silva Alves, Advogado: Bruno Colares S. F. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 76900-31.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Nelson Luís de Abreu Ferreira e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 79100-50.2007.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Waldir Momesso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 102300-97.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Noeli Maria Kappes, Advogado: Fabiula Maroso Pelanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 121900-35.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Glaucimara Fernandes Siqueira, Advogado: Gabriel Alves da Silva Júnior,



Embargado(a): Silvania Mathias, Advogado: Eduardo Roberto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 131800-56.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Francisco de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 190500-18.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Cláudio Benedito da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Guido Martin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-E-RR - 207585-40.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Marta Lúcia Buckeridge Serra, Embargado(a): Arlando José de Lima Júnior, Advogado: Simoni Branco Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 212500-69.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Laércio Pereira da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 217100-35.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): Julio Cesar Barbosa da Silva, Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 231000-18.2005.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Daniel Ramos Reis, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-AIRR - 309700-12.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Luiz Carlos Keppeler, Advogado: Cleomara Teresinha Anhalt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 319100-40.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ibirapuera Avícola Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): Valmir de Oliveira Fausto, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo ED-E-RR - 405700-65.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Francisco Ferencz, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): Camboa Hotéis Ltda. EPP, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Após o julgamento desse processo**, concedeu-se a palavra ao Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa que, reportando-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, pronunciou as seguintes palavras: "Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a alegria pelo transcurso dos 30 anos do Tribunal Regional do Trabalho da 10.^a Região, órgão perante o qual officiei na condição de membro do Ministério Público. É, sem sombra de dúvida, um Colegiado que, pela qualidade dos seus integrantes, presta relevantes serviços à sociedade brasileira e merece todos os encômios." O Ex.^{mo} **Ministro Milton de Moura França** acolheu a manifestação como sendo da Seção e a Dra. Evany de Oliveira Selva se associou, em nome do Ministério Público do Trabalho.



Sem outros registros, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-RR - 305-33.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Ibrain Cézar da Rosa Oliveira, Advogado: Rodrigo Otaño Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 12242-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Lojas Renner S.A., Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, Advogado: Simone Schutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 34440-93.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Luiz de França, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Eduardo Cury Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 35040-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Gaino Distribuidora e Logística Ltda., Advogado: Reginaldo Giovaneli, Embargado(a): Luceli Manzoni Trevisan, Advogado: Cândido José de Azeredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 48000-41.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Jader Flach Barcelos, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 50040-33.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Juraci Ferreira Xavier, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 53140-21.2007.5.02.0034 da 2a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Fabiana Lopes Pinto, Embargado(a): João Bacci, Advogado: Cleber Fabiano Martim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 58600-13.2007.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Eldevir Eberhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 65200-66.2009.5.24.0091 da 24a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Agrícola Carandá Ltda., Advogada: Juliana Marques da Silva, Embargado(a): José Nildo Gomes, Advogado: Danilo Bono Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-Ag-AIRR - 77140-35.2008.5.03.0095 da 3a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdemir Neves de Souza, Advogado: Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): Cimento Davi S.A., Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Advogado: Caio Aguiar Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao reclamante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 80500-71.2006.5.05.0004 da 5a. Região,** Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Abigail Francisca de Almeida e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 92500-**



12.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 101601-67.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Luzitana Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Alcides Luiz Ferreira, Embargado(a): Valdeir Ferreira Pego, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 101800-14.2007.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): Município de Presidente Venceslau, Advogado: Cláudio Justiniano de Andrade, Embargado(a): Maria Adriana Reinaldo da Silva, Advogado: Sueli Silva de Aguiar Souza, Embargado(a): FT - Construções e Comércio Tarabai Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-ED-RR - 104640-74.2004.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Dionei Milano de Souza, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Clarissa Lehmen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto tema "PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma, para que prossiga no exame do recurso de revista como entender de direito. **Processo E-RR - 139700-80.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): Josmar Dorneles e Outro, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 201600-42.2007.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Gentil Gomes de Santana Filho e Outros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-Ag-RR - 256000-32.2007.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Irmandade do Divino Espírito Santo, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): Roseli Aparecida Folchini, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à reclamada a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.

Processo E-AIRR - 473800-28.2009.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Londrina, Procurador: Márcia Nakagawa Rampazzo, Embargado(a): Manoel Veloso da Costa, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Embargado(a): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes.

Processo E-AIRR - 604400-27.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Embargado(a): Andrea Markuschevitz Nolasco, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 1033500-40.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Embargado(a): Ben Hur Vasconcelos, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 1340315-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Patrícia Guanciale, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Embargado(a): Chales José da Silva, Advogado: Vanusa Berbert, Embargado(a): Construtora Movimento Ltda., Advogado: Victor Perez Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, com base no artigo 17, VII, do CPC, em face da orientação desta Seção (Precedente: E-AI-RR-100140-95-2003-5-02-0021), vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO